



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 670/2015  
De 24 de junho de 2015

**Altera a Redação do “caput” do Art. 1º da Lei Municipal nº 648/2014, do “caput” do Art.1º da Lei Municipal nº 497/2010 e do “caput” do Art.1º da Lei Municipal nº 642/2014, que trata das desapropriações de áreas no município de Cerro Negro e dá outras providências.**

**SIRLEI KLEY VARELA**, Prefeita do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - O caput do artigo 1º da Lei 648 de 06 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma área comum total de terras de 8.872,94 m2 (oito mil oitocentos e setenta e dois metros quadrados e noventa e quatro centímetros) registrado sob o nº 333, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo do Sul, pertencente a um condomínio com área total superficial de 51.910,00 m2 (cinquenta e um mil novecentos e dez metros quadrados), da seguinte forma:*

**I)** Uma área do condomínio de 2.618,69 m2 (dois mil seiscentos dezoito metros e dezenove centímetros), na seguinte proporção: uma área de 350,00 m2 (trezentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade de Idalino Vaz Fernandes e sua esposa Ilza Terezinha Fernandes; uma área de 350,00 m2 (trezentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade de Orli Vaz Fernandes e sua esposa Jaqueline Adelaide Talgatti Fernandes; uma área de 1.918,69 m2 (hum mil novecentos e dezoito metros quadrados e sessenta e nove centímetros) de propriedade de Maria Eva Antunes, para os fins de ampliação do cemitério municipal.

**II)** Uma área do condomínio de 2.870,25 m2 (dois mil oitocentos e setenta metros e vinte cinco centímetros), na seguinte proporção: 350,00 m2 (trezentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade de Nilsa Aparecida Fernandes Tausendfrend e seu esposo Edegar Tausendfrend; 350,00 m2 (trezentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade de Antonio Osni Fernandes e sua esposa Roseli de Oliveira Fernandes; 2.170,25 m2 (dois mil cento e setenta metros quadrados e vinte cinco centímetros) de propriedade de Maria Eva Antunes, para os fins de destinação de área verde e construção de praça pública municipal.

**III)** Uma área do condomínio de 3.384,00 m2 (três mil trezentos e oitenta e quatro metros quadrados) na seguinte proporção: 1.548,00 m2 (hum mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados) de propriedade de Jocielen da Silva Pucci; 1.836,00 m2 (hum mil oitocentos trinta e seis metros quadrados) de propriedade de Maria Eva Antunes, para os fins de construção da creche municipal.

**Art. 2º**- O caput do artigo primeiro da Lei Municipal nº 497 de 03 de maio de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

*“Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma área comum total de terras de 1.800,00 m<sup>2</sup> (hum mil e oitocentos metros quadrados), registrado sob o nº 333, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo do Sul, pertencente ao condomínio na seguinte proporção: 350,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade de Jocielen da Silva Pucci; 1.450,00 m<sup>2</sup> (hum mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade de Maria Eva Antunes, para os fins de construção do centro de eventos municipal.”*

**Art. 3º-** O caput do artigo primeiro da Lei Municipal nº 642 de 23 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, uma área total do condomínio de 658,81m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e oitenta e um centímetros), registrado sob o nº 333, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo do Sul, pertencente ao condomínio na seguinte proporção: 131,76m<sup>2</sup> (cento e trinta e um metros quadrados e setenta e seis centímetros) de propriedade de Nilza Aparecida Fernandes Tausendfrend e seu esposo Edegar Tausendfrend; 131,76m<sup>2</sup> (cento e trinta e um metros quadrados e setenta e seis centímetros) de propriedade de Antonio Osni Fernandes e sua esposa Roseli de Oliveira Fernandes; 131,76m<sup>2</sup> (cento e trinta e um metros quadrados e setenta e seis centímetros) de Idalino Vaz Fernandes e sua esposa Ilza Terezinha Fernandes; 131,76m<sup>2</sup> (cento e trinta e um metros quadrados e setenta e seis centímetros) de Jocielen da Silva Pucci; 131,76m<sup>2</sup> (cento e trinta e um metros quadrados e setenta e seis centímetros) de Arides Fernandes da Silva, casado com Rozilei de Fátima Oliveira da Silva, para os fins de destinação a construção de capela mortuária municipal.”*

**Art.4º** - Os demais artigos das referidas leis permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC., 24 de Junho de 2015

  
**Sirlei Kley Varela**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e Publicada a Presente Lei em 24 de Junho de 2015

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: [pm@cerronegro.sc.gov.br](mailto:pm@cerronegro.sc.gov.br)